



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS**  
Parecer nº 29/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

### **1. RELATÓRIO**

O projeto de lei ordinária nº 10/2023 já citado acima foi protocolado no dia 28 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 10ª sessão ordinária em 2 de maio de 2023 e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 13/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo **efetuar a revisão do subsídio dos vereadores do município.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** *(destaque nosso)*

Importante destacar trecho da Carta Magna que estabelece a necessidade de iniciativa provativa de cada Poder na elaboração de projeto de lei de reajuste de seus servidores. Nota-se o artigo 37, inciso X, que reproduzimos abaixo:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaque nosso)**

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores e a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre a remuneração daqueles que fazem parte do seu quaro funcional** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 18 da LOM que reza:

**Art. 18 - É de competência exclusiva e indelegável da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:**

III - **dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (destaque nosso)**

Destacamos que a Lei Orgânica também autoriza a revisão do subsídio dos vereadores como se vê:

**Art. 51 - É de competência exclusiva e indelegável da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:**

§ 1º - **Os subsídios do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores poderão ser atualizados anualmente com base no índice de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, a ser adotado pela Câmara Municipal (destaque nosso)**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

**Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**V – dispor sobre** as proposições que fixem os **vencimentos do funcionalismo e os subsídios** e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso. *(destaque nosso)*

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

**§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (destaque nosso)**

### **3. ANÁLISE**

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do projeto de lei nº 10/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria. O assunto tratado neste projeto tem envergadura constitucional e é necessário que seja apreciado pelos vereadores com o objetivo principal de evitar as perdas inflacionárias anuais dos vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara acertadamente enviou o projeto de lei em índice igual ao da inflação para contemplar apenas a porcentagem corrida pela inflação – o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Esta relatoria entende que no mérito o projeto deve prosseguir com sua regular tramitação e ser avaliado pelo plenário da Casa, ao qual compete aprova-lo ou não.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

#### **4. VOTO**

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 9 de maio de 2023.

**Manuel Matos dos Santos - Relator**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
Parecer nº 14/2023 ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 8/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 9 de maio de 2023.

**José Mário da Conceição Júnior** –  
Presidente

**Laerto Januir Barreto Pinho** – 3º  
Membro



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**V – dispor sobre** as proposições que fixem os **vencimentos do funcionalismo e os subsídios** e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso. *(destaque nosso)*

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

**§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (destaque nosso)**

### **3. ANÁLISE**

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do projeto de lei nº 10/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria. O assunto tratado neste projeto tem envergadura constitucional e é necessário que seja apreciado pelos vereadores com o objetivo principal de evitar as perdas inflacionárias anuais dos vereadores.

Embora seja aparentemente justo o instrumento da revisão/recomposição salarial, entende esta relatoria que o projeto não deve prosseguir no mérito; ainda que haja espaço financeiro e orçamentário para a revisão, uma mudança nos subsídios dos vereadores neste momento pode ser entendida como um privilégio desnecessário haja vista o valor já percebido por estes funcionários públicos no exercício de suas funções. Urge que a gestão pública paute-se por diversos princípios dentre os quais está o da moralidade: fazer não apenas aquilo que é legal, mas também aquilo é que é moralmente aceito pelo grupo – neste caso, entende-se que esta revisão não seria vista com bons olhos pelo povo de Araci.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

#### **4. VOTO**

Diante do exposto acima, **opino pela rejeição** do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 9 de maio de 2023.

**Manuel Matos dos Santos** – Relator



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**VOTO EM SEPARADO**

Do vereador **JOSÉ MÁRIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**

Em apertada síntese, discordo das razões apresentadas pelo relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas no Parecer nº 14/2023 ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 8/2023, consignando meu voto a favor da tramitação e regular apreciação da matéria pelo plenário da Câmara.

**JOSÉ MÁRIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**

Vereador



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
Parecer nº 14/2023 ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 8/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **rejeição** do Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 9 de maio de 2023.

**José Mário da Conceição Júnior –**  
Presidente

**Laerto Januir Barreto Pinho – 3º**  
Membro